



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO

Parecer nº 23/2019/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 215/2019 – Mensagem nº 46/2019 que
**“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “NOTA MT”
e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado _____

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 12/03/2019 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, possuindo dispensa de pauta. Após, foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 21/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em __/__/____, tudo conforme as folhas nº 02 e 10/verso e 11/verso.

Submete-se a esta Comissão a Mensagem nº. 46/2019 – Projeto de Lei nº 215/2019, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota MT e dá outras providências, com objetivo de incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir bens e mercadorias, exigir do fornecedor a emissão de documento fiscal hábil.

Segundo o autor, na instituição do programa, deverá ser contemplada a distribuição de prêmios aos consumidores e às entidades sociais sem fins lucrativos, atendidos os requisitos definidos no regulamento desta lei.

O Projeto de Lei dispõe ainda acerca das ações do Programa, os requisitos para participação do mesmo e delega ao Poder Executivo, a edição de um decreto para institucionalização e operacionalização do Programa.

Em sua justificativa, o autor relata que o presente projeto, busca a outorga legislativa para instituição do Programa “NOTA MT”, que tem como objetivo precípuo estimular nas pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO

naturais e nos microempreendedores individuais o hábito de solicitar a emissão de documentos fiscais eletrônicos.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

O presente projeto tem como objetivo instituir do Programa “NOTA MT”, afim de estimular as pessoas naturais e os microempreendedores individuais a criarem o hábito de solicitar a emissão de documentos fiscais eletrônicos. Em contrapartida, o projeto prevê a distribuição de prêmios para o contribuinte e também para instituições sociais previamente cadastradas, proporcionando maior engajamento e aceitação da sociedade.

Neste sentido, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública. Os Princípios Administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

A presente proposição otimiza o Princípio da Eficiência, o “mais jovem”, o qual foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de **qualidade à população**, com o **menor custo possível** (desde que mantidos os padrões de qualidade).

No caso em tela, a criação do programa “NOTA MT” será fundamental para que o Estado atinja maior eficácia e eficiência em seus trabalhos, uma vez que além de possibilitar crescimento da arrecadação estadual, não acarretará aumento de carga tributária.

Ressaltamos ainda que esta iniciativa dispõe que os recursos decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria do estado de Fazenda – Sefaz, suplementado se necessário.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 215/2019 – Mensagem nº 46/2019, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 215/2019 – Mensagem nº 46/2019- Parecer nº 23/2019
Reunião da Comissão em / /
Presidente:
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 215/2019 – Mensagem nº 46/2019, de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	